



LEI MUNICIPAL Nº 1.099, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder a revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Serra Alta/SC, em **1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento)** a partir de 1º de março de 2018, com base no INPC – Índice Geral de Preços do Consumidor, acumulado de **fevereiro de 2017 a janeiro de 2018**, calculado sobre o vencimento base do quadro geral de pessoal – Lei Municipal nº 684/2005 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.093/2017 - Programa SCFV, Lei Municipal nº 679/2005 – Programa PSF, Lei Municipal nº 670/2005 – Programa de Incentivo a Atividade Leiteira e Lei Municipal nº 692/2006 – Contratação de Pessoal em Caráter Excepcional de Interesse Público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2018, revogando-se às disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 27 de março de 2018.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

